



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**Veto parcial ao Projeto de Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores de Vale do Paraíso/RO.**

**Mensagem do veto**

Excelentíssimo Sr. Presidente e demais vereadores;

Recebi o Projeto de Lei nº 30, de 24 de janeiro de 2022, de iniciativa desta casa legislativa, cujo teor é o seguinte:

**Altera os anexos I, II e III e inclui o Anexo IV na Lei nº 1.279 de 2 de setembro de 2019 e dá outras providências.**

*A Prefeita do Município de Vale do Paraíso faz saber que, a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º Os anexos I, II e III da Lei nº 1.279 de 2 de setembro de 2019 passam a vigorar com a redação dos anexos I, II e III desta lei.*

*Art. 2º Fica incluído na Lei nº 1.279 de 02 de setembro de 2019 o anexo IV.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Muito nos apraz saber do reconhecimento desta casa legislativa para alterar as referências, vencimentos e gratificações dos servidores públicos e dos comissionados desta Casa Legislativa, porém ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Conforme disposto nos incisos X e XII do artigo 37 do texto constitucional, a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica (princípio da reserva legal), observadas as iniciativas privativas em cada caso e as exigências orçamentárias e fiscais.

Também é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias. Além disso, a fixação dos vencimentos deverá observar as diretrizes do parágrafo 1º do artigo 39 da CF/88, de acordo com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades do cargo, e requisitos de investidura.

Apesar de não haver equiparação automática de vencimentos entre os cargos do Poder Executivo e cargos de denominação similar do Poder Legislativo, sob fundamento de isonomia, há necessidade de observância ao limite fixado no inciso XII do artigo 37 da Constituição Federal (CF/88), o qual dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; (nosso grifo)

Logo, conclui-se que, dado o vício de iniciativa quanto ao conteúdo do art. 1º, mais precisamente em relação ao Anexo III, que alterou os vencimentos e gratificações das referências superior ao do Poder Executivo, reputa-se como de parcial constitucionalidade/legalidade o presente projeto,

Diante do acima exposto, e acolhendo os motivos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, decidi, por ora, **vetar, parcialmente o Projeto de Lei nº 30/2022, especificamente quanto ao art. 1º**, na forma do inciso V do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, não há outra conclusão possível, que não a de que a pretensa norma legal em apreço contém, efetivamente, vício de inconstitucionalidade, porque violadora do regime de separação e independência dos poderes a que, obrigatoriamente, se acham vinculados também os Municípios.

Noutro ângulo de análise, verifica-se inconstitucionalidade na Proposição por ofender o inciso do art. 37 da Constituição da República, uma vez que todos os dispositivos determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devem total obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 30/2022**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Vale do Paraíso/RO, 23 de fevereiro de 2022.

**Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta**  
**Prefeita Municipal**

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000  
Contato: (69) 3464-1005 - Site: [www.valedoparaíso.ro.gov.br](http://www.valedoparaíso.ro.gov.br) - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/02/2022 às 13:41, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br](http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br), informando o ID **154831** e o código verificador **75233183**.

Docto ID: 154831 v1